



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01-	ATO Nº 07/ 2006	Outorga o Título de Professor Emérito da UFPE ao Professor Maria Bernadete Alves Pedrosa	01
02-	ATO Nº 02/ 2007	Outorga o Título de Professor Emérito da UFPE ao Professor José da Silva Rodrigues	02
03-	ATO Nº 03/ 2007	Outorga o Título de Professor Emérito da UFPE ao Professor Nelson Costa Rego Caldas	03
04-	EDITAL Nº 24/2007	Homologa Resultado – Professor Substituto - Abertura Edita nº 13/2007	04
05-	EDITAL Nº 25/2007	Processo Seletivo Simplificado – Professor Substituto – Abertura	04 - 07
06-	EDITAL Nº 26/2007	Homologa Resultado – Professor Substituto - Abertura Edita nº 64/2006	07
07-	RESOLUÇÃO Nº 06/2007	Fixa critérios e vagas para o Processo Seletivo/Vestibular de 2007.2 – Centros Acadêmicos do Agreste (Caruaru) e de Vitória	08 - 14
08-	RESOLUÇÃO Nº 07/2007	Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2008 – UFPE, referentes às Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória de Santo Antão e do Agreste	15 - 29
09-	RESOLUÇÃO Nº 08/2007	Fixa as vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo/Vestibular para 2008 – Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória de Santo Antão	30 - 33
10,-	PORTARIAS DE PESSOAL		
		Comissão – PROGEPE/REITORIA	34 - 35
		Comissão – CENTROS – CAA/CCB	35 - 37

ATO Nº 07/2006

EMENTA: Outorga o Título de **Professor Emérito** da Universidade Federal de Pernambuco à Professora **MARIA BERNADETE ALVES PEDROSA**.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no artigo 71 do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Professor José Luiz Marques Delgado, encaminhada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e aprovada pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIRENANDO que à Professora **MARIA BERNADETE ALVES PEDROSA** contribuiu para o desenvolvimento do ensino jurídico, conforme demonstram suas atividades docentes no Centro de Ciências Jurídicas, desempenhadas com dedicação por mais de 33 anos na graduação e nos cursos de Pós-graduação em Direito, Ciências políticas e Geografia, merecendo ainda o destaque de ser a primeira pessoa do sexo feminino a exercer a docência na tradicional Faculdade de Direito do Recife, pioneirismo que iniciou a inserção de novas docentes que hoje honram as atividades do magistério da Casa de Tobias.

RESOLVE:

Conceder à Professora **MARIA BERNADETE ALVES PEDROSA** o título de **PROFESSOR EMÉRITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**.

Dado e passado no Auditório “Reitor João Alfredo”, Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Prof. Gilson Edmar Gonçalves e Silva
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

ATO Nº 02/2007

EMENTA: Outorga o Título de **Professor Emérito** da Universidade Federal de Pernambuco ao Professor **JOSÉ DA SILVA RODRIGUES**.

O REITOR UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no artigo 71 do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Professor Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, encaminhada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e aprovada pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2006;

CONSIRENANDO que o Professor **JOSÉ DA SILVA RODRIGUES** contribuiu para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa médica, conforme demonstram as suas atividades docentes no Departamento de Cirurgia do Centro de Ciências da Saúde, na Área de Ortopedia, desempenhadas com dedicação por mais de 30 anos na graduação e nos cursos de pós-graduação, destacando-se o reconhecimento nacional e internacional pelos seus estudos e trabalhos científicos sobre tratamento cirúrgico e tumores ósseos.

RESOLVE:

Conceder ao Professor **JOSÉ DA SILVA RODRIGUES** o título de **PROFESSOR EMÉRITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**.

Dado e passado no Auditório “Jorge Lobo”, Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

ATO N° 03/2007

EMENTA: Outorga o Título de **Professor Emérito** da Universidade Federal de Pernambuco ao Professor **NELSON COSTA REGO CALDAS**.

O REITOR UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no artigo 71 do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Professor Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, encaminhada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e aprovada pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2006;

CONSIRENANDO que o Professor **NELSON COSTA REGO CALDAS** contribuiu para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa médica, conforme demonstram as suas atividades docentes no Departamento de Cirurgia do Centro de Ciências da Saúde, na Área de na Área de Otorrinolaringologia, desempenhadas com dedicação por mais de 46 anos na graduação e nos cursos de pós-graduação; reconhecido nacional e internacionalmente pela sua volumosa e qualificada produção científica destacando-se a contribuição para o tratamento cirúrgico da surdez.

RESOLVE:

Conceder ao Professor **NELSON COSTA REGO CALDAS** o título de **PROFESSOR EMÉRITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**.

Dado e passado no Auditório “Jorge Lobo”, Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

EDITAL Nº 24, DE 31 DE MAIO DE 2007.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

A Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 23, de 10/05/2007, publicado no D.O.U. nº 90, de 11/05/2007, seção 3, páginas nºs 29 e 30, conforme abaixo discriminado: Processo nº 23076.008678/2007-37.

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA	Nº DE VAGAS	CLASSIFICAÇÃO/NOME
CIRURGIA/CCS	Cirurgia do Trauma	1	1ª Josemberg Marins Campos 2ª Fernando Salvo Torres de Mello
	Introdução à Cirurgia e à Técnica Cirúrgica	1	1ª Anna Christina Cabral Cordeiro da Silva
COLÉGIO DE APLICAÇÃO/CE	Língua Francesa	1	1ª Cláudia Virgínia de Sena Rua
BOTÂNICA/CCB	Botânica Geral	1	1ª Ana Virginia de Lima Leite 2ª Tarsila Correia de Lima Nadia

LICIA DE SOUZA LEÃO MAIA
Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos

Publicado no DOU nº 105, de 01/06/2007, seção 3, pág. 36.

EDITAL Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2007.

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, torna público que estarão abertas na Secretaria do Departamento de Direito Público Geral e Processual, pelo período de 04 a 11 de junho de 2007, as inscrições para o processo seletivo simplificado para preenchimento de uma vaga de professor substituto, na área de Direito Constitucional – Instituições de Direito Público e Privado, em regime de 20 (vinte) horas, no interesse da Administração.

1. INSCRIÇÕES

1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para esta Seleção.

1.2 A inscrição do candidato nesta Seleção implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.3 Local: Secretaria do Departamento de Direito Público Geral e Processual, tel. 81-21267868, no horário das 9h às 13h, localizado no Centro de Ciências Jurídicas da UFPE.

1.4 Taxa de Inscrição: o pagamento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), deverá ser efetuado através de depósito bancário na Conta Única da União, no Banco do Brasil S.A., de acordo com as informações disponíveis na home page da PROACAD (www.proacad.ufpe.br).

1.5 Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada do Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, no caso de curso superior realizado no Brasil, e, no caso de títulos obtidos no Exterior, anexar cópia autenticada do título já revalidado;

- b) curriculum vitae devidamente comprovado, incluindo experiência acadêmica e/ou profissional, se for o caso;
- c) cópia autenticada da Cédula de Identidade ou Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe ou Carteira Nacional de Habilitação e do CPF;
- d) comprovação da existência de visto permanente e cópia autenticada do passaporte, se estrangeiro;
- e) declaração da inexistência de vínculo como professor substituto ou visitante, nos termos da Lei nº 8.745/93, a Instituições Federais de Ensino nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, até a data de assinatura do contrato temporário junto à UFPE (esta declaração deverá ser feita de próprio punho ou digitada);
- f) original e cópia do comprovante de depósito da taxa de inscrição.

1.6 Para a comprovação da titulação (item 1.5, a), somente serão considerados Diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados.

1.7 Na hipótese de ainda não haver sido emitido o Diploma de que trata o item 1.5, ele poderá ser substituído por declaração oficial da instituição onde o título foi obtido, acompanhada de comprovação de requerimento de expedição do Diploma.

1.8 Os dados informados no ato da inscrição e o pagamento da taxa serão de responsabilidade exclusiva do candidato, ficando expresso que, em nenhuma hipótese, haverá devolução da taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do Concurso por conveniência da Administração.

1.9 Admitir-se-á inscrição através de procuração, por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, acompanhado de cópia das Cédulas de Identidade do candidato e de seu procurador, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador e arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante.

1.10 Não será admitida inscrição condicionada à posterior complementação de documentos, bem como a juntada posterior de documentos.

1.11 A qualquer tempo serão anuladas inscrição, provas, nomeação e posse do candidato, se verificada a falsidade de declarações prestadas ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

1.12 Não será válida a inscrição cujo pagamento da Taxa de Inscrição não seja realizado na forma prevista no item 1.4.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 A seleção será realizada por uma Comissão Examinadora composta de 3 (três) professores do quadro permanente do Departamento e 3 (três) suplentes, ou 2 (dois) professores do quadro permanente do Departamento e um membro externo à UFPE e 3 (três) suplentes.

2.2 A seleção será realizada em datas e horários que serão afixados na Secretaria do Departamento.

2.3 A seleção constará de:

a) julgamento de títulos;

b) prova escrita e/ou prova didático-teórica ou didático-prática.

2.4 O julgamento dos títulos terá peso 3 (três); a prova escrita, peso 4 (quatro) e a prova didática, peso 3 (três).

2.5 A prova escrita terá duração máxima de 02 (duas) horas e a prova didática terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

2.6 No julgamento dos títulos será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada uma das seguintes categorias, obedecidos os critérios dos artigos 108 a 113 do Regimento Geral da Universidade: a) títulos acadêmicos; b) atividades profissionais, científicas e trabalhos científicos; c) atividades didáticas.

2.7 A lista dos pontos a serem sorteados para as provas escrita e didática, bem como o cronograma com dias, horários e local das provas e data e local de divulgação do resultado do concurso, será afixada na Secretaria do Departamento no período de inscrição.

2.8 As provas não são eliminatórias, sendo atribuída nota entre 0 (zero) e 10 (dez) a cada uma.

2.9 Para ser aprovado, o candidato deverá obter nota final mínima 7,0 (sete) da maioria dos examinadores.

3. VENCIMENTOS

3.1 Os vencimentos serão fixados de acordo com a qualificação do professor substituto. Os candidatos selecionados deverão ser enquadrados de acordo com a titulação máxima, seguindo as mesmas categorias de Auxiliar, Assistente e Adjunto vigentes para professor do quadro permanente. O salário de Professor Auxiliar de Ensino, com Graduação, é de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais).

3.2 Os candidatos aprovados e selecionados que tiverem titulação superior à exigida para a classe para a qual o concurso se refere, poderão, no momento da contratação, requerer progressão imediata para a classe correspondente à sua titulação. Neste caso, somente serão aceitos os diplomas de Doutor e Mestre expedidos por Instituições de Ensino Superior Nacionais credenciadas ou por universidades estrangeiras, reconhecidos ou revalidados pela Universidade ou declaração de obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

4. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1 O candidato deverá:

- a) ter sido aprovado e classificado no concurso;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;
- c) possuir a titulação exigida para o cargo, inclusive revalidados ou reconhecidos no país os títulos emitidos por Instituição de Ensino Superior estrangeira;
- d) contar com aptidão, física e mental, para o exercício das atribuições do cargo, apurada pelo Serviço Médico da UFPE;
- e) não acumular cargos, empregos e funções públicas, mesmo na inatividade, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para posse;
- f) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- g) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

4.2 Não se exigirá aos candidatos estrangeiros o cumprimento das exigências contidas na letra f do item 4.1.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A nomeação dos aprovados e classificados obedecerá às normas legais pertinentes, à ordem de classificação, ao prazo de validade do concurso e às regras deste Edital.

5.2 O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União.

5.3 É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, bem como de suas subsidiárias ou controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras "a", "b" e "c", do art. 37 da Constituição Federal (dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas).

5.4. É vedada a contratação de professor substituto por um período igual ou inferior a 30 (trinta) dias (nesses casos, os encargos docentes deverão ser redistribuídos entre os demais professores do Departamento).

5.5 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação ou de notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final do concurso publicada no Diário Oficial da União.

5.6 Não poderá se inscrever no processo seletivo simplificado o candidato que:

a) seja professor da carreira de magistério superior e de magistério do Ensino Fundamental (antigo 1º grau) e do Ensino Médio (antigo 2º grau) das Instituições Federais de Ensino de que trata a Lei nº. 7.596/87;

b) que prestou serviços como professor substituto ou professor visitante nos termos da Lei nº 8.745/93 a Instituições Federais de Ensino, salvo se já foram decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término do último contrato, até a data da nova contratação, independente da duração do vínculo anterior;

c) que tenha sido aposentado por invalidez.

5.7 Candidato que ocupar cargo público, cujas atribuições sejam de natureza técnico-científica, exceto das carreiras de magistério mencionadas no item 6, alínea “a” da Lei nº. 8.745, poderá ser contratado, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

5.8 Todos os trâmites relacionados a professor substituto (alteração de contrato, rescisão, etc.) devem ser efetuados mediante solicitação do Chefe do Departamento diretamente à PROACAD;

5.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

5.10 Este Edital encontra-se disponível na Internet, no endereço www.proacad.ufpe.br.

Prof. Lícia de Souza Leão Maia
Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos

Publicado no DOU nº 105, de 01/06/2007, seção 3, pág. 36.

EDITAL Nº 26, DE 1º DE JUNHO DE 2007.
RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 64, de 19/10/2006, publicado no D.O.U. nº 202, de 20/10/2006, seção 3, páginas nºs 69 e 70, conforme abaixo discriminado: Processo nº 23076.005905/2007-72.

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA	Nº DE VAGAS	CLASSIFICAÇÃO/NOME
CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS/CCSA	Operações	1	3º Francisco de Assis Silva Teles

LICIA DE SOUZA LEÃO MAIA
Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos

Publicado no DOU nº 107, de 05/06/2007, seção 3, pág. 33.

RESOLUÇÃO Nº 06/2007

EMENTA: *Fixa critérios e vagas para o Processo Seletivo/Vestibular de 2007.2 – Centros Acadêmicos do Agreste (Caruaru) e de Vitória.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais e aqueles essenciais da formação básica para as escolhas profissionais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;
- que o Processo Seletivo/Vestibular 2007.2 referente ao ingresso de estudantes para os Centros Acadêmicos do Agreste, localizado na cidade de Caruaru, e de Vitória, localizado na cidade Vitória de Santo Antão, se apresenta, neste momento, como uma oportunidade para preencher as vagas remanescente relativas ao último Processo Seletivo/Vestibular e acelerar a interiorização e expansão da UFPE e, dessa forma, cumprir parte do Plano de Desenvolvimento Institucional previsto;
- a necessidade de fixar o número de vagas oferecidas por cursos, habilitações, entradas e turnos, para o Processo Seletivo/Vestibular referente ao ingresso para o segundo semestre do ano letivo de 2007 – Centro Acadêmico do Agreste e Centro Acadêmico de Vitória;

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS VAGAS

Art. 1º - No Concurso Vestibular referente ao ingresso de estudante para o segundo semestre letivo de 2007(2007.2) – Centro Acadêmico do Agreste e Centro Acadêmico de Vitória, o quantitativo de vagas oferecido por centros acadêmicos, cursos, habilitações, entradas e turnos, será de acordo com a seguinte distribuição: 25 (vinte e cinco) vagas para o Curso de Pedagogia no Campus de Caruaru, turno noturno; 35 (trinta e cinco) vagas para o Curso de Engenharia Civil no Campus de Caruaru, turno manhã/tarde e 30 (trinta) vagas para o Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura no Campus de Vitória de Santo Antão, turno noturno.

Quadro-resumo

Centro Acadêmico	Cidade	Curso	M/T	M	T	T/N	N
Agreste	Caruaru	Pedagogia	-	-	-	-	25
Vitória	Vitória de Santo Antão	Ciências Biológicas – Licenciatura	-	-	-	-	30
Agreste	Caruaru	Engenharia Civil	35	-	-	-	-

TOTAL: 90 35 - - - 55

1º – No ato de inscrição para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular 2007.2 o candidato deverá fazer opção por um único curso.

§ 2º - No caso de cursos em que o número de candidatos classificados seja inferior a 10 (dez), a Universidade se reserva o direito de cancelar a oferta desses cursos.

§ 3º – No caso dos cursos onde a oferta foi cancelada conforme o § 2º, os candidatos classificados serão ressarcidos das despesas decorrentes do processo de inscrição, mediante requerimento.

SEÇÃO II DOS GRUPOS

Art. 2º - No Processo Seletivo/Vestibular 2007.2, os cursos estão distribuídos nos seguintes grupos: **Grupo I:** Pedagogia (Caruaru); **Grupo II:** Ciências Biológicas – Licenciatura (Vitória de Santo Antão); **Grupo III:** Engenharia Civil (Caruaru).

SEÇÃO III DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 3º - O Processo Seletivo/Vestibular 2007.2 – Centro Acadêmico do Agreste e Centro Acadêmico de Vitória será supervisionado por Comissão instituída pelo Reitor, indicada pela PROACAD.

Art. 4º - O Processo Seletivo/Vestibular 2007.2 será realizado em **uma única etapa de provas, as quais serão realizadas em dois dias consecutivos**, conforme cronograma constante do Manual do Candidato, que será disponibilizado na página eletrônica da COVEST, www.covest.com.br.

§ 1º – Os candidatos deverão se submeter a um conjunto de provas dividido em três partes conforme apresentado nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 2º – No **primeiro dia** serão realizadas as **duas primeiras partes das provas**, as quais conterão questões objetivas versando sobre matérias de Português, História, Geografia e Língua Estrangeira.

I - A **primeira parte** será constituída da prova de Português 1, com uma redação, no valor máximo de 8 pontos, e duas questões discursivas versando sobre o uso da Língua Portuguesa, com valor de 1 ponto cada uma.

II - A **segunda parte** será constituída de provas de questões escritas/objetivas de proposição múltipla, abordando as seguintes matérias: Português 2, com 16 questões, abordando assuntos da Língua Portuguesa e Literatura; Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol); História e Geografia, cada uma com 8 questões.

§ 3º - No **segundo dia** será realizada a terceira parte das provas, abordando as matérias de Matemática, Física, Química e Biologia, cada uma com 16 questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas.

§ 4º - As provas de igual conteúdo serão aplicadas a todos os candidatos, independente da escolha do curso ou de qualquer outra preferência.

§ 5º - O programa de cada uma das partes obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 6º - O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será considerado nos termos do art. 10.

Art. 5º – Para fins de classificação, será calculada a média de cada candidato não eliminado, mediante ponderação das notas obtidas em cada prova, conforme o curso escolhido e os pesos constantes na tabela a seguir:

TABELA DE PESOS			
Provas	Ciências Biológicas – Lic.	Pedagogia	Engenharia Civil.
Português 1	3,0	3,0	3,0
Português 2	2,0	2,0	2,0
Língua estrangeira	1,0	1,0	1,5
Física	1,5	1,0	3,0
Química	3,0	1,0	2,5
História	1,0	3,0	1,0
Geografia	1,0	3,0	1,0
Biologia	3,0	2,0	1,0
Matemática	2,5	2,0	3,0

SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO

Art. 6º – Todas as provas do Processo Seletivo/Vestibular 2007.2 serão de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 7º – Para fins exclusivos de eliminação, a cada uma das **provas**, de qualquer uma das **partes**, será atribuída uma nota, denominada **nprova**, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. Para cada uma das **partes** do processo seletivo será associada uma nota, denominada **nparte₁** para a primeira parte, **nparte₂** para a segunda parte e **nparte₃** para a terceira parte. Cada uma dessas notas **nparte_i**, $i = 1, 2, e 3$, nas escalas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, será calculada pela nota da prova de Português 1 (soma das notas da redação e das questões discursivas), no caso da primeira parte, ou pela **média aritmética das notas nprova** obtidas pelo candidato em cada uma das provas das demais partes a que as notas se referem.

§ 1º - Para fins exclusivos de eliminação, também será atribuído a cada candidato um **coeficiente de rendimento**, denominado de **CR**, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, calculado como a **média aritmética das notas nparte** obtidas pelo candidato em cada uma das partes, ou seja $CR = (nparte_1 + nparte_2 + nparte_3) / 3$.

§ 2º - Serão excluídos do cálculo de qualquer média os candidatos que faltarem ou obtiverem em qualquer das provas ou partes nota zero.

§ 3º – Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2007.2 o candidato que incorrer em qualquer uma das condições descritas a seguir:

- a) faltar a qualquer uma das provas de qualquer parte do processo seletivo;

- b) obtiver **nota igual a zero** em qualquer uma das partes do processo seletivo;
- c) não obtiver nota igual ou superior a 1,5 (um e meio) na Redação;
- d) não obtiver, em cada uma das três partes da prova unificada, nota (**nparte**) igual ou superior a 50% da média aritmética das notas (**nparte**), calculada para cada parte do processo seletivo, registrada dentre os candidatos com preferência por vagas no mesmo curso que o candidato;
- e) não obtiver, no conjunto das três partes, **coeficiente de rendimento** (CR) igual ou superior a 80% da média aritmética dos **coeficientes de rendimento** registrados dentre os candidatos com preferência por vagas pelo mesmo curso que o candidato;
- f) não comparecer ao ato da matrícula conforme descrito na art. 15 desta Resolução;
- g) for apanhado portando aparelho de telefonia móvel ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas;
- h) no ato da inscrição declarar que concluiu ou irá concluir os 3 (três) últimos anos do Ensino Médio em escola pública ou privada situada no interior do Estado de Pernambuco e não comprovar tal fato, através da Ficha modelo 19 do Ensino Médio, no ato da matrícula.

Art. 8º - Para os fins do previsto no art. 7º não será considerado o resultado obtido do ENEM.

SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - Para fins de classificação será calculada a **MÉDIA PONDERADA (MP)** de cada candidato não eliminado, considerando as notas obtidas em cada prova e os pesos de cada curso, conforme descrito no art. 5º.

Art. 10 - Para fins de classificação será atribuído a cada candidato não eliminado um **DESEMPENHO (D)**, aferido da seguinte forma:

- a) candidatos que se inscreveram no ENEM - 2006 e autorizaram o uso da nota da parte objetiva desse Exame terão o seu desempenho calculado pela expressão:

$$D = 0,8 MP + 0,2 E, \text{ para } E > MP$$

ou

$$D = MP, \text{ para } E \leq MP$$

em que: **D** é o desempenho do candidato; **MP** é a média ponderada calculada conforme art. 9º e **E** é a nota obtida pelo candidato na parte objetiva do ENEM - 2006, transformada na escala de notas de 0 a 10.

- b) candidatos que não se inscreveram no ENEM - 2006, não autorizaram seu uso ou não informaram corretamente o número de inscrição nesse Exame terão seu desempenho determinado pela expressão:

$$D = MP$$

Art. 11 – Para fins de classificação será atribuído a cada candidato não eliminado um **ARGUMENTO INDIVIDUAL DE CLASSIFICAÇÃO (ARG)**. O argumento individual de classificação (**ARG**) será calculado da seguinte forma:

a) para os candidatos que **concluíram ou que vierem a concluir**, até o ato da matrícula, **todo o Ensino Médio** em qualquer **escola pública** ou **privada** do interior do Estado de Pernambuco, ou seja, situada fora da cidade do Recife e de sua Região Metropolitana, o argumento de classificação será: $ARG=(1,1)\times D$, desde que declarem e comprovem esta condição no ato de formalizar a sua matrícula.

b) para candidatos que não se enquadrarem no item anterior, por intermédio da expressão:
ARG = D

Art. 12 - Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2007.2 serão classificados em ordem decrescente do **argumento de classificação**. A ocupação das vagas disponíveis para cada Curso/Centro Acadêmico obedecerá a esta classificação.

§ 1º – Serão alijados do processo os candidatos que declararam participar do concurso por experiência.

§ 2º - Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos na opção de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

§ 3º - Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I - o maior coeficiente de rendimento obtido na **terceira parte** da etapa do processo seletivo;
- II - a melhor nota na Redação.

SEÇÃO VI **DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS**

Art. 13 – Será assegurado recurso de revisão de todas as provas.

§ 1º – O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão organizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º - A revisão da prova de redação e questões discursivas deverá ser precedida de vista de prova, requerida pelo recorrente perante o órgão organizador do concurso, obedecendo ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e prazo de tempo estabelecidos pelo órgão organizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º - Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrita-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão organizador do concurso.

§ 4º - Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 14 – Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão organizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VII DA MATRÍCULA

Art. 15 – A matrícula dos candidatos classificados para os cursos de graduação é de responsabilidade do Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º - O Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma do Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º - O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da Escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10, de junho de 1979).

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira deverão contar com visto consular e tradução oficial.

§ 4º - A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) por impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a matrícula.

§ 5º - Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

Art. 16 - Na hipótese de que candidatos classificados não compareçam à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentem a documentação exigida no art. 15 no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos classificados para essas vagas, de acordo com a opção de curso declarada no ato de inscrição.

§ 1º - Novas classificações serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso ou atingida a data referente a 3 (três) dias antes para o término do período de correção e modificação de matrícula para a respectiva entrada prevista no calendário acadêmico.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, do edital de matrícula constará apenas a programação das três classificações iniciais.

§ 3º – Somente será permitida a matrícula de candidato já vinculado a qualquer curso oferecido pela UFPE em um dos seus *campi*, mediante a apresentação de declaração escrita, comunicando a desistência da vaga anteriormente ocupada.

§ 4º – Verificada a situação descrita no parágrafo anterior e não apresentada a declaração de desistência de vaga pelo candidato já vinculado à UFPE, outro candidato classificável será convocado para ocupar a vaga no mesmo curso, obedecendo-se à ordem decrescente do argumento de classificação.

SEÇÃO VIII **DA TRANSFERÊNCIA ENTRE AS UNIDADES ACADÊMICAS DA UFPE**

Art. 17 – Apenas os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo/Vestibular 2007.2 desvinculados da UFPE há no máximo 5 (cinco) anos, no mesmo curso para o qual foram classificados, poderão, através de solicitação à Diretoria de Controle Acadêmico da UFPE e na existência de vagas ociosas, ser aceitos na Unidade Acadêmica de Recife.

§ 1º – A existência de vagas ociosas a que se refere o *caput* deste artigo será determinada pelo Colegiado do Curso que eventualmente venha a receber o candidato e homologada pelas Câmaras de Graduação do Centro Acadêmico ao qual o curso está vinculado.

§ 2º – A solicitação para a transferência de *campus* será analisada e julgada pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, no âmbito da PROACAD, podendo ser deferida ou não.

§ 3º – Deferidas as solicitações, igual número de candidatos classificáveis será convocado para ocupar vagas nos mesmos cursos em que ocorrerem as transferências, obedecendo-se à ordem decrescente do argumento de classificação.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, REALIZADA NO DIA 1º DE JUNHO DE 2007.

Presidente:

Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO 07/2007

EMENTA: Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2008 – UFPE, referentes às Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória de Santo Antão e do Agreste.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);

- que o vestibular unificado restrito a diversos cursos vinculados ao Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE, campus Recife, se configura como um novo experimento de acesso à UFPE.

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 1º O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, em Resolução, as vagas oferecidas por Unidades Acadêmicas, cursos, habilitações, turnos e entradas, para o Processo Seletivo/Vestibular 2008.

§ 1º No ato de inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular 2008, todo candidato deverá fazer opção para uma única Unidade Acadêmica, para um único curso ou para o **conjunto Engenharias CTG**, explicitando, quando for o caso, as preferências por turno e entrada no curso, salvo em se tratando de candidatos aos cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento), de que tratam os arts. 14 e 17.

§ 2º No caso de cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a 10 (dez), ficando os candidatos classificados, automaticamente, incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

§ 3º O conjunto **Engenharias CTG**, mencionado no § 1º deste artigo, é composto pelos seguintes cursos, oferecidos pelo Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da UFPE no campus de Recife: **Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica/Eletrônica, Engenharia Elétrica/Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Engenharia Química**. As regras de acesso a um desses cursos será objeto da **SEÇÃO III**.

SEÇÃO II DOS GRUPOS

Art. 2º Para o Processo Seletivo/Vestibular 2008 os cursos estarão divididos nos seguintes grupos, associados às Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória de Santo Antão e do Agreste:

Grupo I: Administração (Recife e Caruaru), Ciências Contábeis (Recife), Ciências Econômicas (Recife e Caruaru) e Hotelaria (Recife);

Grupo II: Ciências Sociais/Bacharelado (Recife), Ciências Sociais/Licenciatura (Recife), Direito (Recife), Filosofia (Recife), Geografia/Bacharelado (Recife), Geografia/Licenciatura (Recife), História (Recife), Pedagogia (Recife e Caruaru) e Serviço Social (Recife);

Grupo III: Ciência da Computação/Bacharelado (Recife), Engenharia Biomédica (Recife), Engenharia Civil (Caruaru), Engenharia da Computação (Recife), Física/Bacharelado (Recife), Geologia (Recife), Química Industrial (Recife) e **Engenharias CTG** (Recife);

Grupo IV: Biomedicina/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Ciências Ambientais (Recife), Enfermagem (Recife e Vitória de Santo Antão), Farmácia (Recife), Fisioterapia (Recife), Fonoaudiologia (Recife), Medicina (Recife), Nutrição (Recife e Vitória de Santo Antão), Odontologia (Recife), Psicologia (Recife) e Terapia Ocupacional (Recife);

Grupo V: Educação Física (Recife);

Grupo VI: Biblioteconomia (Recife), Comunicação Social/Jornalismo (Recife), Comunicação Social/Publicidade e Propaganda (Recife), Comunicação Social/Rádialismo - Rádio e TV (Recife), Educação Artística/Artes Cênicas (Recife), Educação Artística/Artes Plásticas (Recife), Letras (Recife) e Secretariado (Recife);

Grupo VII: Música Canto/Bacharelado(Recife), Música Instrumento/Bacharelado (Recife) e Música/Licenciatura (Recife);

Grupo VIII: Arquitetura e Urbanismo (Recife), Design (Recife e Caruaru) e Desenho e Plástica/Licenciatura (Recife);

Grupo IX: Física/Licenciatura (Recife), Matemática/Licenciatura (Recife) e Química/Licenciatura (Recife);

Grupo X: Turismo (Recife);

Grupo XI: Estatística (Recife), Matemática/Bacharelado (Recife) e Química/Bacharelado (Recife).

Grupo XII: Ciências Biológicas/Licenciatura (Recife e Vitória de Santo Antão).

SEÇÃO III ENGENHARIAS CTG

Art. 3º O acesso aos cursos de Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica/Eletrônica, Engenharia Elétrica/Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção e Engenharia Química, oferecidos no campus da cidade do Recife, será feito de forma unificada conforme descrito nos artigos subseqüentes.

Art. 4º O candidato que no ato de inscrição, conforme reza o § 1º do art. 1º, optar pela Unidade Acadêmica da cidade do Recife e pelo conjunto **ENGENHARIAS CTG do Grupo III, descrito no art. 2º, estará concorrendo para o ingresso ao primeiro ano do ciclo básico dos cursos definidos no § 3º do art. 1º**. Este candidato, se aprovado e classificado de acordo com as normas desta Resolução, fará a escolha definitiva, ao final deste primeiro ano, por um dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG**, consoante os artigos desta Seção, descritos a seguir.

Art. 5º O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo/Vestibular 2008, ao ingressar na UFPE, torna-se um de seus estudantes e, como estudante da UFPE, fará a escolha definitiva por um dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG do Grupo III**, ao final do primeiro ano de seu vínculo institucional com a UFPE, isto é, ao final do 2º semestre letivo na Instituição.

§ 1º Vínculo Institucional - Os semestres letivos em que o estudante mantém vínculo institucional com a UFPE serão aqueles em que o aluno permaneceu com semestre trancado, com matrícula vínculo ou cursando pelo menos um componente curricular.

§ 2º Escolha definitiva - Para a escolha definitiva, mencionada no *caput* deste artigo, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de opções, através do SIG@, com a ordem das preferências dos cursos em que gostaria de prosseguir seus estudos, considerando todos os cursos de engenharia com vagas disponíveis, referentes à época (ano, entrada) em que ingressou, por Processo Seletivo/Vestibular, na UFPE. Isto é, para cada um dos cursos definidos no § 3º do art. 1º, o estudante deverá pronunciar-se relativamente à ordem de preferência de um desses cursos em relação aos demais cursos dessa lista.

§ 3º Finalização do processo de matrícula e ingresso em apenas um dos cursos escolhidos – A finalização do processo de matrícula (solicitação de matrícula em componentes curriculares, do trancamento de semestre ou da matrícula vínculo) referente ao semestre letivo em que o estudante deverá realizar a escolha definitiva, conforme mencionado no § 2º deste artigo, só será permitida após o preenchimento completo do formulário de opção. A finalização deste processo tem como resultado o ingresso definitivo em apenas um dos cursos escolhidos.

§ 4º Ao estudante que não conseguir ingressar no curso de sua primeira preferência, será resguardado o direito de pleitear a transferência interna de curso, mediante sua participação no Processo de Ingresso Extravestibular, se existentes vagas ociosas para o curso pretendido e de acordo com os regramentos desse Processo.

Art. 6º Vagas disponíveis, por entrada e turno – As vagas disponíveis por entrada e turno dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** são especificadas a seguir. O candidato que, no ato da inscrição, escolher como opção o conjunto **ENGENHARIAS CTG** estará também optando pelo turno Manhã e Tarde, cabendo ao candidato explicitar as preferências pela entrada.

ENGENHARIAS CTG	QUANTITATIVO DE VAGAS									
	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Engenharia Cartográfica	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Civil	60	-	-	-	-	60	-	-	-	-
Engenharia de Minas	20	-	-	-	-	20	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrônica	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrotécnica	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Engenharia Mecânica	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Engenharia de Produção	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Química	45	-	-	-	-	45	-	-	-	-
TOTAL: 580	325	-	-	-	-	255	-	-	-	-

Art. 7º Ocupação das vagas ao final do primeiro ano de vínculo com a UFPE - Para fins de ocupação das vagas disponíveis, definidas no art. 6º para as opções de cursos de **ENGENHARIAS CTG**, os estudantes, ao final do primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE, serão classificados em ordem decrescente do **coeficiente de rendimento escolar (CR)**, considerado o quantitativo das vagas disponíveis referentes ao semestre letivo em que essas vagas estão sendo preenchidas, relacionadas ou combinadas com a preferência explicitada em relação à entrada (primeira ou segunda) no ato da inscrição no Processo Seletivo/Vestibular 2008. A ocupação dessas vagas obedecerá a essa classificação e será realizada de acordo com a ordem de preferência por curso, definida por cada estudante no ato de preenchimento do formulário de opção por curso, mencionado no § 2º do art. 5º.

§ 1º O candidato que explicitar as preferências pela primeira entrada deverá, obrigatoriamente, realizar a escolha definitiva, mencionada no § 2º do art. 5º, considerando todos os cursos mencionados no art.6º.

§ 2º O candidato que explicitar as preferências pela segunda entrada deverá, obrigatoriamente, realizar a escolha definitiva, mencionada no § 2º do art. 5º, considerando todos os cursos mencionados no art.6º, exceto os cursos de Engenharia Cartográfica e Engenharia de Produção.

Art. 8º Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) - O Coeficiente de Rendimento (CR) escolar será

calculado através da expressão
$$CR = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{\sum_i CRD_i}$$
, em que NF_i é a nota final de um dos componentes

curriculares explicitados no § 2º deste artigo e CRD_i é o número de créditos deste componente curricular. Neste cálculo, é considerada a média ponderada das notas finais obtidas.

§ 1º **Notas Finais (NF)** - Cada Nota Final considerada para o cálculo do coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será: **a)** as notas finais obtidas nos componentes curriculares em que o estudante esteve matriculado, pelo menos uma vez, e que cursou este componente integralmente. Neste caso, a Nota Final será a nota mais recente, isto é, a última nota registrada no SIG@; **b)** será considerada Nota Final ZERO para os componentes curriculares previstos de serem cursados no primeiro ano dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG**, conforme descrito § 2º deste artigo, se o estudante: **b1)** cancelou a

matrícula e nunca cursou; **b2)** nunca solicitou matrícula; **b3)** obteve, como último rendimento acadêmico registrado no SIG@, reprovação por falta.

§ 2º Os componentes curriculares previstos a serem cursados pelos estudantes que no ato da inscrição no Processo Seletivo/Vestibular 2008 fizeram opção, conforme § 1º do art. 1º para o conjunto **ENGENHARIAS CTG** serão, para o 1º e 2º semestres letivos, a partir do ingresso do estudante na UFPE, os indicados na tabela a seguir, com as respectivas cargas horárias semestrais e o número de créditos:

1º semestre letivo (1º bloco)				2º semestre letivo (2º bloco)			
componentes curriculares				componentes curriculares			
código	nome	CH	CRD	código	nome	CH	CRD
MA026	Cálculo Diferencial e Integral I	60	4	MA027	Cálculo Diferencial e Integral II	60	4
FIS006	Física Geral I	60	4	FIS007	Física Geral II	60	4
MA036	Geometria Analítica	60	4	FIS021	Física Experimental I	45	2
INXXX	Introdução à Engenharia	60	4	QF001	Química Geral I	60	3
DExxx	Introdução ao Desenho	60	4	IF165	Computação Eletrônica	60	4
				MA046	Álgebra Linear	60	4
<i>carga horária total</i>		300	20	<i>carga horária total</i>		345	21

§ 3º Não será permitido aos ingressantes nos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** – Processo Seletivo/Vestibular 2008, obterem dispensas, devido a aproveitamento de estudos ou por equivalentes, dos componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes durante o primeiro ano letivo (1º e 2º semestre letivo), conforme especificado na tabela acima.

§ 4º Durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, todos os ingressantes através do Vestibular 2008 serão automaticamente matriculados, via SIG@, nos componentes curriculares indicados na tabela ilustrada no 2º desse artigo. No primeiro semestre letivo os estudantes serão automaticamente matriculados nos componentes curriculares especificadas no primeiro bloco dessa tabela. No segundo semestre letivo os estudantes serão automaticamente matriculados nos componentes curriculares ainda não cursados com aproveitamento escolar, para os quais os estudantes possuam pré e có-requisitos, inclusive aqueles cancelados ou em que o estudante obteve reprovações.

Art. 9º Desligamento da UFPE - Será desligado da UFPE o estudante que nela ingressou através do Processo Seletivo/Vestibular 2008 e não compareceu ao ato da matrícula na época de realizar a opção por um dos cursos de engenharia, conforme descrito no **art. 5º**.

SEÇÃO IV DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 10 O Processo Seletivo/Vestibular 2008 será supervisionado por Comissão instituída pelo Reitor, indicada pela PROACAD.

Art. 11 O Processo Seletivo/Vestibular será realizado em **3 (três) etapas**.

Parágrafo Único Apenas os candidatos às vagas do Grupo XI (Bacharelados em Estatística, Matemática e Química) se submeterão à **terceira etapa**, disciplinada no art. 15.

Art. 12 A **primeira etapa** consistirá em uma única prova, realizada em um único dia, para os candidatos de todos os cursos.

§ 1º A prova, com duração de 5 (cinco) horas, será constituída de 3 (três) partes, com questões objetivas de proposições múltiplas, que abordarão as seguintes matérias:

- I. Primeira parte: Português e Literatura, com 12 (doze) questões.
- II. Segunda parte: História, Geografia e Língua Estrangeira (Espanhol, Francês ou Inglês), com 10 (dez) questões de História, 10 (dez) questões de Geografia e 08 (oito) questões de Língua Estrangeira, totalizando 28 (vinte e oito) questões.
- III. Terceira parte: Matemática, Física, Química e Biologia com 10 (dez) questões para cada uma das matérias, totalizando 40 (quarenta) questões.

§ 2º O valor total da nota em cada parte da prova será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada parte, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 3º O programa da prova obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 4º O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será considerado nos termos do art. 20.

Art. 13 A **segunda etapa** será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas/dia, 2 (duas) provas/dia e abrangerá provas específicas, com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme descritos abaixo:

Grupo I: Português 1 (peso 4), História (peso 1), Geografia (peso 1) e Matemática (peso 4);
Grupo II: Português 1 (peso 3), História (peso 3), Português 2 (peso 2) e Geografia (peso 2);
Grupo III: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);
Grupo IV: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);
Grupo V: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);
Grupo VI: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Literatura (peso 2);
Grupo VII: Português 1 (peso 4), História (peso 1), Teoria Musical (peso 4) e Língua Estrangeira (peso 1);
Grupo VIII: Português 1 (peso 3,5), História (peso 2,5), Matemática (peso 2) e Geometria Gráfica (peso 2);
Grupo IX: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);
Grupo X: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Geografia (peso 2);
Grupo XI: Português 1 (peso 1);

Grupo XII: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2).

§ 1º Para todos os Grupos, a composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura: Redação, com valor de 8 (oito) pontos, e 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada.

§ 2º As demais provas conterão 16 (dezesesseis) questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de Geometria Gráfica, que poderá conter questões de resolução gráfica.

§ 3º Todos os candidatos, além da prova de Português 1, farão outras 3 (três) provas, conforme indicado no *caput* deste artigo. O valor total da nota, em cada prova, será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 14 Os candidatos aos cursos do Grupo VII - Cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) deverão submeter-se a teste de habilidade específica.

Art. 15 A **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2008 consistirá no cumprimento de 2 (duas) disciplinas específicas, oferecidas pelo Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) da UFPE, cada uma com carga horária semestral de 90 (noventa) horas, durante o primeiro semestre letivo de 2008. As disciplinas específicas dependem da opção por curso, conforme indicado a seguir:

- I. Curso de Bacharelado em Matemática - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática II oferecidas pelo Departamento de Matemática;
- II. Curso de Bacharelado em Estatística - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática para Estatística, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Estatística;
- III. Curso de Bacharelado em Química - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Química, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Química Fundamental.

§ 1º Durante a **terceira etapa**, os candidatos deverão submeter-se a três avaliações parciais e a uma quarta avaliação (Exame Final), elaboradas de acordo com o conteúdo programático das disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo, constante no Manual do Candidato do Processo Seletivo/Vestibular 2008.

§ 2º As duas disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo serão incorporadas ao histórico escolar dos alunos classificados e aprovados no Processo Seletivo/Vestibular 2008.

SEÇÃO V DA ELIMINAÇÃO

Art. 16 Todas as etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2008 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008, ao fim da **primeira etapa**, o candidato que:

- a) não obtiver, em cada uma das 3 (três) partes da prova unificada, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética das notas de cada parte, registrada dentre os

candidatos com preferência por vagas no mesmo grupo de cursos, independente da Unidade Acadêmica, em cada uma das partes da prova.

- b) não obtiver, no conjunto das 3 (três) partes, média igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética das notas do seu grupo de cursos, independente da Unidade Acadêmica;
- c) serão excluídos do cálculo da média os candidatos que faltarem ou obtiverem, em qualquer das partes da prova, nota 0 (zero).

§ 2º Para os fins do previsto no § 1º deste artigo, não será considerado o resultado obtido no ENEM.

§ 3º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008 o candidato que obtiver nota 0 (zero) ou faltar a qualquer uma das partes da prova da **primeira etapa** ou a qualquer uma das provas da **segunda etapa**.

§ 4º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008, ao fim da **segunda etapa**, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na Redação.

§ 5º Além das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, também será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008, ao fim da segunda etapa:

- a) o candidato aos cursos do Grupo III que não obtiver, em cada uma das provas de Matemática, Física e Química, nota igual ou superior a 1,5 (um e meio) pontos;
- b) o candidato de todos os cursos, exceto aos cursos do Grupo XI, que não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo de provas de Português 1 a serem corrigidas para cada Curso/Unidade Acadêmica, conforme especificado no quadro a seguir:

QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 A SEREM CORRIGIDAS POR CURSO/UNIDADE ACADÊMICA	
razão candidato/vaga após a primeira etapa	número de provas de Português I a serem corrigidas
menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

§ 6º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008 o candidato que for apanhado portando aparelho de telefonia móvel ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da primeira ou da segunda etapa.

§ 7º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008 o candidato a um dos cursos oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife e que no ato da inscrição declarar que concluiu ou irá concluir os 3 (três)

últimos anos do Ensino Médio em escola pública e não comprovar tal fato, através da Ficha modelo 19 do Ensino Médio, no ato da matrícula.

§ 8º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008 o candidato a um dos cursos oferecidos pela Unidade Acadêmica do Agreste ou Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão e que no ato da inscrição declarar que concluiu ou irá concluir os 3 (três) últimos anos do Ensino Médio em escola pública ou privada localizada fora da cidade do Recife e sua Região Metropolitana não comprovar tal fato, através da Ficha modelo 19 do Ensino Médio, no ato da matrícula.

Art. 17 Serão atribuídos ao teste de habilidade específica, de que trata o art. 14, os conceitos “apto para o bacharelado”, “apto para licenciatura” ou “inapto”, sendo este último de caráter eliminatório.

Parágrafo Único Ao candidato eliminado na forma deste artigo é facultado concorrer a outro curso por ele indicado no ato da inscrição.

Art. 18 Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008 o candidato a curso do Grupo XI que, para alguma disciplina de que trata o art. 15:

- I. não obtiver frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;
- II. faltar a mais de uma avaliação parcial;
- III. faltar a uma única avaliação parcial e também à prova de segunda chamada;
- IV. faltar ao exame final;
- V. não obtiver Rendimento Escolar (RE) igual ou superior a 5,0 (cinco), apurado consoante o § 2º do art. 22;
- VI. não apresentar, ao final da segunda etapa, documentos comprobatórios de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo Único Será também eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2008, ao final da segunda etapa, o candidato a curso do Grupo XI que se inscrever no processo seletivo por experiência.

SEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2008 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo XI, considerado o quantitativo de vagas para cada um dos cursos. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com as escolhas da Unidade Acadêmica e do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada, definidas por cada candidato no ato da inscrição.

§ 1º O argumento de classificação (**ARG**), exceto para os candidatos aos cursos do Grupo XI, será calculado da seguinte forma:

- a) O resultado parcial (RP) de cada candidato será calculado como a média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame, conforme descrito nos § 3º e 4º deste artigo.
- b) O argumento de classificação (**ARG**) para os candidatos que tiverem escolhido no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Agreste (Caruaru) ou a Unidade Acadêmica de Vitória de Santo Antão, será $ARG=(1,1) \times RP$ para aqueles candidatos que **concluíram ou que vierem a concluir**, até o ato da matrícula, todo o ensino

médio em qualquer **escola pública ou privada localizada fora da cidade do Recife e sua Região Metropolitana.**

- c) O argumento de classificação (ARG) para os candidatos que tiverem escolhido no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Recife, será **ARG=(1,1)xRP** para aqueles candidatos que **concluíram ou que virem a concluir, até o ato da matrícula, integralmente e em regime regular, todo o Ensino Médio em escola pública.**
- d) O argumento de classificação para os candidatos que não satisfaçam as condições do item **b** ou **c** será **ARG= RP.**

§ 2º Para efeito desta resolução, considera-se escola pública os estabelecimentos **mantidos** pelo governo estadual e pelas prefeituras no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 3º O resultado da prova da **primeira etapa** (P1) é definido no art. 20.

§ 4º O resultado da **segunda etapa** corresponde à média ponderada das provas específicas.

§ 5º Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por turno e entrada na opção de Unidade Acadêmica e de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso da Unidade Acadêmica considerada.

§ 6º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso/Unidade Acadêmica, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I. o melhor resultado na segunda etapa;
- II. a melhor nota na Redação;
- III. a ocupação desta vaga será feita por um candidato deste curso/Unidade Acadêmica.

Art. 20 Para o cálculo do resultado da **primeira etapa**, será aproveitada a nota da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado nos anos de 2006 ou 2007, para os candidatos que autorizarem expressamente no ato da inscrição a utilização desse Exame.

§ 1º Para composição da nota final da **primeira etapa**, será utilizada a nota obtida pelo candidato no ENEM com peso de 20 % (vinte por cento), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P1 = \frac{4xP + 1xE}{5}$$

onde:

P1 = nota final da primeira etapa.

P = média aritmética das 3 (três) partes da prova unificada correspondente à primeira etapa.

E = nota obtida no ENEM, normalizada para nota máxima 10.

§ 2º Não será levada em consideração a prova de Redação realizada pelo ENEM.

§ 3º Se o candidato não tiver realizado a prova do ENEM ou se o valor da nota final (P1), calculada pela fórmula acima, for inferior ao valor de P, será contabilizado como nota da **primeira etapa** o valor de P, isto é, P1=P.

Art. 21 Participarão da **terceira etapa** os candidatos aos cursos do Grupo XI, em número correspondente ao triplo das vagas oferecidas a cada um desses cursos, não eliminados nas **primeira e segunda** etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2008 e classificados em ordem decrescente do resultado obtido na **primeira etapa**, na forma prevista no art. 20.

Parágrafo Único Ocorrendo empate, quando do preenchimento das vagas alocadas nesta etapa, aplicar-se-á o disposto no art. 19, § 6º, II.

Art. 22 Atendido o disposto nos artigos anteriores, os candidatos remanescentes do Grupo XI e não eliminados na **terceira etapa** serão classificados no Processo Seletivo/Vestibular 2008 em ordem decrescente apenas do argumento de classificação, nos quantitativos de vagas oferecidas para cada um dos cursos.

§ 1º O argumento de classificação do candidato será a média aritmética dos rendimentos escolares obtida pelo candidato em cada uma das disciplinas a que se refere o art. 15.

§ 2º Para cada disciplina, o Rendimento Escolar (RE) do candidato será dado por:

$$RE = \text{MÍNIMO} \{10, RES + \text{MÁXIMO} [(5 - MED), 0]\},$$

onde RES corresponderá ao resultado obtido pelo candidato na disciplina, o qual será apurado na forma prevista no parágrafo seguinte, e MED será a mediana dos resultados dos candidatos ao mesmo curso na disciplina, apurada na forma prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º Para os candidatos que forem eliminados por um dos incisos I, II, III ou IV, do art. 18, o resultado (RES) na disciplina correspondente à eliminação será 0 (zero). Para os demais candidatos, o resultado (RES) na disciplina será obtido pela média aritmética da nota do Exame Final e da média aritmética das avaliações parciais.

§ 4º A mediana (MED) do resultado (RES) obtida pelo candidato a um determinado curso do Grupo XI em uma disciplina a que se refere o art. 15, será calculada retirando-se da lista deste resultado um determinado número, referente ao menor inteiro maior que a metade dos resultados RES=0 dentre os resultados obtidos pelos candidatos eliminados pelos incisos I, II, III ou IV do art. 18, de tal forma que a lista resultante tenha um número ímpar de resultados. A mediana (MED) é calculada dessa lista resultante.

§ 5º Para os candidatos aos cursos do Grupo XI, concluída a classificação na **terceira etapa** e ocorrendo empate na última colocação de cada curso, o critério de preenchimento da referida vaga será na seguinte ordem:

- I. a melhor média aritmética dos resultados (RES) nas disciplinas cursadas;
- II. o melhor resultado da primeira etapa.

§ 6º Persistindo o empate, mesmo após aplicação dos critérios indicados no parágrafo anterior, o desempate será feito com base no número de pontos obtidos na Redação.

§ 7º Todos os resultados obtidos (RE, RES e MED), ao final da **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2008, por cada um dos candidatos aos cursos do Grupo XI, serão homologados pelo Colegiado de cada um dos cursos envolvidos.

SEÇÃO VII DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

Art. 23 Será assegurado recurso de revisão de todas as provas, com exceção do teste de habilidade específica.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º A revisão da prova de redação e questões discursivas deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrita-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 24 Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VIII DA MATRÍCULA

Art. 25 A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios referentes ao primeiro período letivo dos candidatos classificados para os cursos de graduação será realizada pelo Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no **Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I.** Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II.** Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III.** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV.** Cédula de Identidade;
- V.** CPF;
- VI.** Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII.** Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º O Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma de Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução no 10/79).

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) em caso de impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a matrícula.

§ 5º Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 6º Para os cursos em que existe a oferta de componentes curriculares optativos no primeiro período letivo, a matrícula dos candidatos classificados em tais componentes será realizada, pelo candidato, durante o período de correção e modificação de matrícula, relativa ao semestre de entrada do candidato, sob orientação da Coordenação **desses cursos** e com auxílio da PROACAD.

Art. 26 A matrícula (inscrição) para a **terceira etapa** dos candidatos aos cursos do Grupo XI será de responsabilidade da Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2008 e será realizada nas datas estabelecidas no Manual do Candidato, obedecidos aos demais artigos desta Seção.

Parágrafo Único Logrando classificação na **terceira etapa**, a matrícula definitiva do aluno será procedida, na forma do art. 25, pelo Departamento de Controle Acadêmico, em data prevista no calendário acadêmico de 2008, observados os artigos subseqüentes.

Art. 27 Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentarem a documentação exigida no art. 25, no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas, de acordo com a opção de curso e Unidade Acadêmica e das preferências de turno e entrada declaradas no ato da inscrição.

§ 1º Novas chamadas serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso e Unidade Acadêmica, ou até que seja atingida uma data próxima ao último dia para correção e modificação de matrícula para a respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, do edital de matrícula constará apenas a programação das cinco classificações iniciais e a data limite para realizar as novas classificações.

§ 3º Não será permitida matrícula de candidatos já vinculados à UFPE para o mesmo curso, em quaisquer Unidades Acadêmicas. Constatando-se na matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a matrícula nesse curso na mesma Unidade Acadêmica para a qual o candidato já vinculado foi aprovado, obedecendo-se ao argumento de classificação.

Art. 28 O disposto no artigo anterior se aplica ao preenchimento das vagas relativas à **terceira etapa** e às vagas definitivas dos candidatos aos cursos do Grupo XI.

Art. 29 Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art 27, as vagas remanescentes dos cursos, exceto as dos cursos do Grupo XI, serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo Grupo do curso e Unidade Acadêmica, com disponibilidade de vagas, desde que satisfaçam as condições previstas na Seção VI.

§ 1º A reopção será realizada em duas fases: a primeira fase considera grupos de cursos de uma mesma Unidade Acadêmica e a segunda fase considera a reopção para cursos de um mesmo grupo em Unidades Acadêmicas distintas.

§ 2º A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar aos candidatos o direito de fazer uma nova opção para cursos do mesmo Grupo e Unidade Acadêmica, para o qual o candidato prestou o exame vestibular.

§ 3º Um candidato poderá realizar a reopção por até três cursos de seu Grupo e Unidade Acadêmica que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 4º Após realizadas todas as reopções internas nas Unidades Acadêmicas e, se ainda persistirem vagas disponíveis em cursos de um determinado grupo de uma Unidade Acadêmica, será permitida a reopção aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo grupo de cursos de uma outra Unidade Acadêmica, obedecendo-se aos outros parágrafos deste artigo.

§ 5º Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 6º A classificação dos candidatos que realizarem a reopção está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

Art. 30 Esgotada a possibilidade de preenchimento, na forma do art. 28, as vagas ainda remanescentes referentes à **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2008 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo XI e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.

§ 1º Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 2º Um candidato poderá realizar a reopção por até dois cursos do Grupo XI que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 3º A classificação dos candidatos que realizarem a reopção para um determinado curso está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

§ 4º Não haverá reopção depois de finalizada a **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2008.

SEÇÃO IX
DA TRANSFERÊNCIA ENTRE AS UNIDADES ACADÊMICAS DA UFPE

Art. 31 Apenas os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo/Vestibular 2008 desvinculados da UFPE há no máximo 5 (cinco) anos, no mesmo curso para o qual foram classificados, poderão, através de solicitação à Diretoria de Controle Acadêmico da UFPE e na existência de vagas ociosas, ser aceitos na Unidade Acadêmica de Recife.

§ 1º A existência de vagas ociosas a que se refere o *caput* deste artigo será determinada pelo Colegiado do Curso que eventualmente venha a receber o candidato e homologada pelas Câmaras de Graduação do Centro Acadêmico em que o curso está vinculado.

§ 2º A solicitação para a transferência de unidade acadêmica será analisada e julgada pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, no âmbito da PROACAD, podendo ser deferida ou não.

§ 3º Deferidas as solicitações, igual número de candidatos classificáveis será convocado para ocupar vagas nos mesmos cursos/Unidades Acadêmicas em que ocorreram as transferências, obedecendo-se à ordem decrescente do argumento de classificação.

Art. 32 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA SEGUNDA (2ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, REALIZADA NO DIA 1º DE JUNHO DE 2007.

Presidente:

Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 08/2007

EMENTA: *Fixa as vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo/Vestibular para 2008 – Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória de Santo Antão.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de fixar o número de vagas oferecidas por cursos, habilitações, entradas e turnos, para o Processo Seletivo/Vestibular 2008 referente ao ingresso para os cursos oferecidos na Unidade Acadêmica da cidade do Recife e nas novas Unidades Acadêmicas localizadas nas cidades de Caruaru e Vitória de Santo Antão;
- a forma de ingresso através do Processo Seletivo/Vestibular 2008, para os candidatos aos cursos de Bacharelado em Estatística, Matemática e Química, será composta de 03 (três) etapas, sendo a 1ª e 2ª etapas semelhantes para todos os candidatos envolvidos no processo seletivo;
- o número de candidatos que participarão da 3ª etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2008 será o triplo do número de vagas alocadas para cada um dos cursos supra citados.
- que o vestibular unificado restrito a alguns cursos vinculados ao Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE, campus Recife, como um novo experimento de acesso à UFPE.

RESOLVE:

Art. 1º - No Concurso Vestibular para 2008, serão oferecidas vagas por Unidades Acadêmicas, cursos, habilitações, entradas e turnos, de acordo com a distribuição que se segue:

Grupo I	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Administração (Recife)*	-	50	-	-	50	-	50	-	-	50
Administração (Caruaru)	-	40	-	-	40	-	40	-	-	40
Ciências Contábeis (Recife)	-	-	60	-	50	-	-	60	-	50
Ciências Econômicas (Recife)	-	50	-	-	50	-	-	-	-	-
Ciências Econômicas (Caruaru)	-	-	-	-	50	-	-	-	-	50
Hotelaria	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-
TOTAL: 800	-	140	60	-	240	20	90	60	-	190

*O Curso de Administração (Recife) nos dois últimos períodos funciona, exclusivamente no turno NOTURNO.

Grupo II	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Ciências Sociais/Licenciatura (Recife)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40
Ciências Sociais/Bacharelado (Recife)	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-

Grupo II	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Direito (Recife)	-	40	-	-	35	-	45	-	-	70
Filosofia (Recife)	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-
Geografia/Bacharelado (Recife)	-	-	40	-	40	-	-	-	-	-
Geografia/Licenciatura (Recife)	-	50	-	-	50	-	-	-	-	-
História (Recife)	-	-	55	-	-	-	-	-	-	55
Pedagogia (Recife)	-	50	-	-	50	-	50	50	-	50
Pedagogia (Caruaru)	-	-	-	-	40	-	-	-	-	40
Serviço Social (Recife)	-	60	-	-	-	-	-	60	-	-
TOTAL: 1070	-	200	195	-	215	-	95	110	-	255

Grupo III	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Ciência da Computação/Bacharelado (Recife)	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Engenharia da Computação (Recife)	25	-	-	-	-	25	-	-	-	-
Engenharia Biomédica (Recife)	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Civil (Caruaru)	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Física/Bacharelado (Recife)	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geologia (Recife)	20	-	-	-	-	20	-	-	-	-
Química Industria (Recife)	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 1: 360	185	-	-	-	40	135	-	-	-	-

ENGENHARIAS CTG

Engenharia Cartográfica (Recife)	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Civil (Recife)	60	-	-	-	-	60	-	-	-	-
Engenharia de Minas (Recife)	20	-	-	-	-	20	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrônica (Recife)	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrotécnica (Recife)	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Engenharia Mecânica (Recife)	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Engenharia de Produção (Recife)	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Química (Recife)	45	-	-	-	-	45	-	-	-	-
SUBTOTAL 2: 580	325	-	-	-	-	255	-	-	-	-
TOTAL: 940										

Grupo IV	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Biomedicina (Recife)	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Ciê. Biológicas/Ciências Ambientais (Recife)	-	-	-	25	-	-	-	-	25	-
Ciências Biológicas/Bacharelado (Recife)	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Enfermagem (Recife)	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Enfermagem (Vitória de S. Antão)	35	-	-	-	-	35	-	-	-	-
Farmácia (Recife)	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Fisioterapia (Recife)	30	-	-	-	-	30	-	-	-	-
Fonoaudiologia (Recife)	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Medicina (Recife)	70	-	-	-	-	70	-	-	-	-
Nutrição (Recife)	30	-	-	-	-	30	-	-	-	-
Nutrição (Vitória de S. Antão)	-	30	-	-	-	-	30	-	-	-

Grupo IV	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Odontologia (Recife)	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Psicologia (Recife)	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Terapia Ocupacional (Recife)	15	-	-	-	-	15	-	-	-	-
TOTAL: 1030	470	30	-	25	-	450	30	-	25	-

Grupo V	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Educação Física (Recife)	60	-	-	-	-	60	-	-	-	-
TOTAL: 120	60	-	-	-	-	60	-	-	-	-

Grupo VI	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Biblioteconomia (Recife)	-	35	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Jornalismo (Recife)	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Publicidade e Propaganda (Recife)	-	-	-	-	-	-	40	-	-	-
Comunicação Social/Rádialismo (Rádio e TV) (Recife)	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-
Educação Artística/Artes Cênicas (Recife)	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação Artística/Artes Plásticas (Recife)	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Letras (Recife)	-	60	-	-	-	-	-	60	-	-
Secretariado (Recife)	-	-	-	-	50	-	-	-	-	50
TOTAL: 425	60	95	40	-	50	-	70	60	-	50

Grupo VII	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Música/Licenciatura (Recife)	-	30	-	-	-	-	-	-	-	30
Música/Canto (Recife)	-	05	-	-	-	-	-	-	-	-
Música/Instrumento (Recife)	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL: 80	-	50	-	-	-	-	-	-	-	30

Grupo VIII	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Arquitetura e Urbanismo (Recife)	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Design (Recife)	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Design (Caruaru)	-	40	-	-	40	-	40	-	-	40
Licenciatura em Desenho e Plástica (Recife)	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL: 340	130	40	-	-	40	50	40	-	-	40

Grupo IX	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Matemática/Licenciatura (Recife)	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-
Química/Licenciatura (Recife)	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-
Física/Licenciatura (Recife)	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-
TOTAL: 100	-	-	-	-	100	-	-	-	-	-

Grupo X	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Turismo (Recife)	-	-	30	-	-	-	-	-	-	30
TOTAL: 60	-	-	30	-	-	-	-	-	-	30

Grupo XI	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Estatística (Recife)	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-
Matemática/Bacharelado (Recife)	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-
Química/Bacharelado (Recife)	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-
TOTAL: 80	-	-	-	-	-	80	-	-	-	-

Grupo XII	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Ciências Biológicas/Licenciatura (Recife)	-	-	-	-	40	-	-	-	-	40
Ciências Biológicas/Licenciatura (Vitória Sto. Antão)	-	-	-	-	60	-	-	-	-	60
TOTAL: 200	-	-	-	-	100	-	-	-	-	100

Art. 2º - Para os Cursos do Grupo XI serão oferecidas as seguintes vagas relativas à 3ª etapa do Concurso Vestibular para 2008.

Grupo XI	3ª etapa				
	M/T	M	T	T/N	N
Estatística (Recife)	90	-	-	-	-
Matemática/Bacharelado (Recife)	90	-	-	-	-
Química/Bacharelado (Recife)	60	-	-	-	-
TOTAL: 240	240	-	-	-	-

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, REALIZADA NO DIA 1º DE JUNHO DE 2007.

Presidente:

Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

PORTARIA Nº 1185, DE 23 DE MAIO DE 2007.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar JOSÉ INÁCIO DE SOUZA LEÃO ÁVILA, Professor de Magistério Superior, Matrícula SIAPE n.º 1130651, lotado no(a) Departamento de Engenharia Civil, ANTÔNIO SABINO DE ARAÚJO FILHO, Administrador, Matrícula SIAPE n.º 1133735, lotado no Gabinete do Reitor, e FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n.º 11334037, lotado no Gabinete do Reitor, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar o que dá conta o Processo n.º 23076.041447/2006-54. (Processo n.º 23076.007504/2007-57).

Profª. Ana Cristina Brito Arcoverde
Pro-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1228, DE 25 DE MAIO DE 2007.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO, Professor de Magistério Superior, Matrícula SIAPE n.º 1130462, lotado no Departamento de Biofísica e Radiobiologia, ANTONIO SABINO DE ARAUJO FILHO, Administrador, Matrícula SIAPE n.º 1133735, Lotado no Gabinete do Reitor, e FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n.º 11334037, lotado no Gabinete do Reitor, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.007085/2007-53. (Processo n.º 23076.007085/2007-53).

Profª. ANA CRISTINA BRITO ARCOVERDE
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1246, DE 30 DE MAIO DE 2007.

SUBSTITUIÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Substituir o Servidor Fernando Cavalcanti de Souza, Assistente em Administração, SIAPE 1133403, na condição de membro da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 815/2007, por SEVERINO DA SILVA BORGES, Auxiliar Administrativo, SIAPE 1069566, lotado no Hospital das Clínicas.

(Processo nº 23076.006880/2007-24)

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

PORTARIA Nº 003/2007 – CAA, DE 08 DE MAIO DE 2007.

Designar Coordenador para o Programa de Monitoria do Centro Acadêmico do Agreste.

O Diretor do Centro Acadêmico do Agreste – CAA, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE

Designar a professora **DENISE CLEMENTINO DE SOUZA**, integrante do Núcleo de Gestão, matrícula SIAPE Nº 1555032 para exercer a coordenação do Programa de Monitoria do Centro Acadêmico do Agreste.

Prof. José Mariano de Sá Aragão
Diretor do Centro Acadêmico do Agreste

PORTARIA DE PESSOAL Nº 005, DE 21 DE MAIO DE 2007 – CCB/DIR.

ELOGIO

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PENRNAMBUCO, considerando o contido no Artigo 152 da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Elogiar a servidora ANDÉA ROMA SILVA LACERDA – SIAPE 1514205, lotada na Diretoria deste Centro, pelo excelente desempenho no processo de credenciamento do Curso de Ciências Biológicas, Modalidade Ciências Ambientais.

Profª Miriam Camargo Guarnieri
Diretora CCB

PORTARIA DE PESSOAL Nº 008, DE 1º DE JUNHO DE 2007 – CCB/DIR.

COMISSÃO ELEITORAL

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PENRNAMBUCO, considerando o contido no Artigo 152 da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Designar os Professores MARIA TEREZA DOS SANTOS CORREIA, SIAPE 1134040, lotada no Departamento de Bioquímica; GEORGE NILSON MENDES, SIAPE 1132544, lotado no Departamento de Zoologia; e PAULO ANTÔNIO PADOVAN, SIAPE 1131237, lotado no Departamento de Histologia, para formar a Comissão Eleitoral e Conduzir o Processo Eleitoral para os Coordenadores da Área III, do Curso de Ciências Biológicas/Modalidade licenciatura e do Curso de Ciências Biológicas/Modalidade Ambientais.

Profª Miriam Camargo Guarnieri
Diretora CCB